



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino, do Centro das Humanidades, da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino, do Centro das Humanidades, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Normas e Recursos



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA CENTRO DAS HUMANIDADES

REGULAMENTO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

BARREIRAS

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1
Seção I – Dos objetivos do curso	1
Seção II – Do perfil do(a) egresso(a)	2
CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO	2
Seção I – Do Colegiado	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	7
Seção I – Do credenciamento	8
Seção II – Do recredenciamento	10
Seção III – Do descredenciamento	10
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	10
Seção I – Da proposta curricular	10
Seção II – Da creditação	13
Seção III – Da duração do curso	13
CAPÍTULO V - DO CORPO ESTUDANTE	14
Seção I – Da admissão.....	14
Seção II – Da matrícula.....	16
Seção III – Do cancelamento.....	17
Seção IV – Do(a) estudante especial.....	18
Seção V – Da dispensa de disciplina	19
CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE	19
Seção I – Da orientação.....	19
Seção II – Da co-orientação	21
Seção III – Da mudança de orientação.....	21
Seção IV – Do exercício domiciliar.....	22
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO	22



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Seção I – Dos componentes curriculares	22
Seção II – Do exame de qualificação do projeto de pesquisa.....	23
Seção III – Da qualificação e apresentação da dissertação	23
Seção IV – Da autoavaliação do PPGE.....	26
CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE BOLSAS	26
CAPÍTULO IX - DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO	27
CAPÍTULO X – DO TÍTULO ACADÊMICO	27
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino - PPGE da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB tem suas atividades regidas pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Regulamento de Pós-Graduação da UFOB e pelas disposições específicas normatizadas neste regulamento interno.

Seção I Dos objetivos do curso

Art. 2º O objetivo geral de curso do Mestrado em Ensino consiste em qualificar profissionais da educação para a pesquisa e produção de conhecimentos científicos, na área de ensino, focalizando a formação de professores(as), o ensino, as práticas pedagógicas e as questões que envolvem memória e identidade.

Art. 3º Os objetivos específicos compreendem:

I - desenvolver pesquisas e produções sobre concepções teórico-metodológicas da formação de professores(as) no âmbito da Educação Básica e da Educação Superior;

II - desenvolver estudos sobre as principais vertentes da epistemologia do ensino, da profissão docente e prática pedagógica, seus paradigmas e implicações para a Educação Básica;

III - fomentar investigações que tratam das discussões contemporâneas sobre identidade, cultura, currículo, educação escolar, processos de ensino e aprendizagem, práticas pedagógicas e cultura escolar em diferentes áreas do conhecimento no âmbito da Educação Básica;

IV - estimular estudos e pesquisas sobre a diversidade de identidades, saberes e práticas educativas inter-relacionadas às questões contemporâneas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

V - desenvolver estudos e investigações a partir de discussões contemporâneas sobre identidades, memória e ensino em contextos de educação formais e não formais;

VI - estudar as implicações estabelecidas entre identidades, memória e ensino na constituição dos sujeitos que promovem os processos de ensino e aprendizagem nas suas diversidades;

VII - produzir conhecimentos teórico-metodológicos que fundamentam a prática pedagógica de profissionais da educação em diferentes áreas de conhecimento;

VIII - desenvolver investigações sobre os processos de ensino e aprendizagem nas suas diversidades étnico-racial, linguística, estética, etárias e de gênero, na promoção de saberes e práticas de reconhecimento das alteridades.

Seção II **Do perfil do(a) egresso(a)**

Art. 4º Perfil do(a) egresso(a) do curso de mestrado do PPGE:

I - atuar profissionalmente para o desenvolvimento de ações que possibilitem a construção de qualidade social da educação, tornando-se um agente de transformação social;

II - identificar e avaliar criticamente os desafios e as possibilidades inerentes ao contexto escolar;

III - produzir conhecimento científico nas diversas dimensões educacionais;

IV - pesquisar e incentivar a produção de conhecimento sobre ensino, profissão docente e prática pedagógica tomando a escola como lócus de trabalho, que promove uma ambiência de formação continuada e educação permanente;

V - interagir com as multiplicidades identitárias e culturais visando à promoção de respeito e valorização, reconhecendo as diversas formas de saberes sócio-históricos e pluralidades de pensamento filosófico, psicológico e educacional na constituição da cultura escolar.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO**

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Ensino é de natureza acadêmica, como sede administrativamente no Centro das Humanidades – CEHU, Campus Reitor Edgard Santos da UFOB.



Parágrafo único. No âmbito do Centro das Humanidades, o PPGE será órgão Colegiado, gozando de autonomia didático-pedagógica quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a legislação vigente.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino será assim composto:

I - 5 (cinco) representantes docentes titulares e 3 (três) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao CEHU;

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao PPGE.

II - 1 (um) representante técnico administrativo em educação titular e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante do corpo estudantil titular e 1 (um) suplente, entre estudantes regularmente matriculados(as);

§1º Os representantes do corpo docente terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º O representante do corpo técnico administrativo em educação terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§3º O representante do corpo estudantil terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

IV - o processo de escolha dos membros do Colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro das Humanidades com ampla publicização.

Art. 7º São competências do Colegiado do PPGE:

I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos(as) estudantes;

III - planejar a demanda semestral de oferta de componentes;



- IV - propor ao Conselho Diretor do CEHU quaisquer medidas, avaliadas como necessárias ao bom funcionamento do curso;
- V - colaborar na organização, orientação e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- VI - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;
- VII - propor, quando necessário, a criação de novas linhas de pesquisa, bem como a alteração ou a extinção das já existentes;
- VIII - providenciar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGE;
- IX - homologar o(a) orientador(a) de cada estudante regularmente matriculado(a) no PPGE;
- X - aprovar a indicação de nomes de docentes para a composição das Comissões assessoras do Colegiado;
- XI - homologar os pareceres das Comissões;
- XII - deliberar sobre processos protocolados na Secretaria de Pós-Graduação do CEHU, referentes às demandas do PPGE;
- XIII - aprovar a indicação de avaliadores(as) e seus(suas) suplentes para julgamento das dissertações;
- XIV - indicar representantes do PPGE para eventos de interesse do PPGE;
- XV - apreciar relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o à direção do CEHU;
- XVI - apreciar relatórios anuais de produtividade acadêmica dos(as) docentes do curso;
- XVII - incentivar e apoiar docentes do programa para participarem em atividades de pesquisa e extensão com publicação em periódicos qualificados;
- XVIII - implementar e avaliar a política de acompanhamento de egressos(as) do PPGE;
- XIX - coordenar ações de planejamento e execução de avaliação e de autoavaliação do programa e do desempenho acadêmico dos(as) estudantes;
- XX - administrar os recursos financeiros alocados ao PPGE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

XXI - apoiar a coordenação nas atividades administrativas e acadêmicas do Curso;

XXII - proceder à eleição da Coordenação em conformidade com este regulamento e os marcos regulatórios da UFOB.

Parágrafo único. Elaborar plano de trabalho no qual constará:

- a) plano de publicações;
- b) diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos mediante editais públicos;
- c) plano de elaboração e execução de projetos de pesquisa entre os(as) docentes do programa.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal durante o ano letivo ou extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões do Colegiado são abertas à participação de todos(as) os(as) docentes do PPGE, com direito a voto seus membros efetivos.

§2º Para que se obtenha quórum nas reuniões do Colegiado, será necessária a maioria simples de seus membros, com estabelecido na legislação vigente.

§3º O Colegiado poderá ser assessorado pelas comissões: de Seleção, de Credenciamento, de Avaliação e Acompanhamento, de Bolsas, de Proficiência, podendo, ainda, designar outras comissões, se necessário.

Art. 9º O(A) coordenador(a) do PPGE será o(a) presidente do Colegiado.

§1º Os(As) membros(as) do Colegiado elegerão, por votação direta, seu(sua) coordenador(a) e vice-coordenador(a), com critérios definidos em edital de acordo com os marcos regulatórios da UFOB.

§2º O(A) Coordenador(a) será eleito(a) para um período de 02 (dois) anos, juntamente com o(a) vice-coordenador(a).

§3º O(A) Vice-Coordenador(a) é o(a) substituto(a) do(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos legais.



§4º O(A) Coordenador(a) será nomeado(a) por ato da Reitoria para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 10. A eleição para o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PPGE deverá ser iniciada pelo(a) Coordenador(a) em exercício, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de seu mandato, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§1º A escolha dos representantes se processará por eleição direta por seus pares.

§2º Terão direito a voto os membros do Colegiado.

§3º São considerados(as) elegíveis para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGE os(as) docentes do quadro efetivo da UFOB membros do Colegiado, credenciados(as) na condição de permanente.

§4º A eleição de que trata este artigo será homologada pelo Conselho Diretor do CEHU.

§5º A indicação de representante do corpo estudantil e suplente se processará por eleição direta entre estudantes regularmente matriculados(as) no curso.

Art. 11. São competências do(a) Coordenador(a) do PPGE:

- I - coordenar as atividades do PPGE;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do programa;
- IV - representar o programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;
- V - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais;
- VI - apresentar à Coordenadoria de Ensino do CEHU, semestralmente, os componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas para os devidos registros;
- VII - encaminhar à direção do CEHU, solicitação de providências para viabilização das atividades acadêmicas e administrativas do PPGE que viabilizem seu funcionamento;
- VIII - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre matrícula e inscrição em componente curricular de estudantes;
- IX - designar comissões para a realização de atividades específicas no âmbito do PPGE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

X - coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao PPGE;

XI - coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à diplomação dos(as) estudantes;

XII - apoiar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Programa;

XIII - promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino, à pesquisa e à extensão, favorecendo sua divulgação;

XIV - estimular a captação, mediante submissão de proposta em editais, de recursos para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XV - promover a integração do PPGE aos demais Programas de Pós-Graduação e aos cursos de graduação da UFOB, bem como aos cursos de Graduação e de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras e estrangeiras;

XVI - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos marcos regulatórios da UFOB e aqueles fixados pelos órgãos de regulação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGE será composto por docentes com titulação de doutorado, em conformidade com o estabelecido nos marcos regulatórios da UFOB.

§1º O corpo docente referido no *caput* deste artigo será constituído por professores(as) permanentes, colaboradores(as) e visitantes, credenciados(as) nos termos deste regulamento e em conformidade com a legislação vigente.

§2º A definição das categorias de docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes que compõem o PPGE obedecerão ao estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§3º Os(As) docentes do PPGE são os(as) responsáveis diretos(as) pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas respectivas linhas de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§4º A vinculação de docentes ao PPGE está condicionada aos processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, conforme estabelecido neste regulamento.

Seção I Do credenciamento

Art. 13. O credenciamento do(a) docente terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, por períodos subsequentes de igual duração.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes junto ao PPGE, categoria permanente ou colaborador, será mediante edital publicado pelo Colegiado do curso.

Art. 14. O edital de seleção de credenciamento de docente preverá como documentação mínima, o seguinte:

I - plano de trabalho no qual conste:

- a) linha de pesquisa à qual pretende se vincular;
- b) proposta(s) de disciplina(s) que pretende trabalhar contendo carga horária, ementa e bibliografia atualizada;
- c) ações de integração entre graduação e pós-graduação.

II - projeto de pesquisa contendo justificativa que demonstre vinculação a uma das linhas de pesquisa do PPGE;

III - *curriculum lattes* atualizado com a produção dos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ano da submissão do pedido de credenciamento;

IV - comprovação de participação em Diretório de Grupo de Pesquisa da Plataforma *Lattes* certificado pela instituição de origem do(a) pesquisador(a);

V - declaração de Anuência da Unidade Universitária no âmbito da UFOB e institucional de outra IES, em conformidade com a legislação vigente.

§1º A publicação do edital para credenciamento de docente ao PPGE ocorrerá, preferencialmente, 60 (sessenta) dias antes da abertura do processo seletivo para ingresso de estudantes no Mestrado em Ensino.



§2º Caberá pedido de reconsideração, em primeira instância à comissão de avaliação e, em segunda e última, ao Colegiado do PPGE.

Art. 15. O credenciamento de docente obedecerá, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - titulação: diploma de doutorado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - produção bibliográfica com aderência à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do PPGE, com critérios estabelecidos nas métricas de avaliação da área de ensino pela CAPES;

III - experiência comprovada nas seguintes atividades acadêmicas:

a) orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação; especialização e/ou iniciação científica;

b) coordenação de projeto de pesquisa, cadastrado no órgão de gestão institucional competente;

c) Exercício da docência em atividades de ensino de, no mínimo, 1 (um) ano, em nível superior (estágios docentes não são considerados).

§1º O credenciamento de docentes ao PPGE coincidirá com o ciclo de Avaliação da CAPES, com períodos definidos pelo Colegiado.

§2º O credenciamento de docentes ao PPGE atenderá o princípio da razoabilidade avaliada pelo Colegiado quanto ao critério de equilíbrio quantitativo de docentes entre suas linhas de pesquisa.

§3º O credenciamento de docente de outra instituição ao PPGE, categoria permanente, requer a anuência formal de sua instituição e o atendimento aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 16. Anualmente, o Colegiado promoverá reunião entre os(as) docentes do PPGE para socialização do relatório com os dados do Coleta CAPES, com o propósito de:

I - estabelecer metas para o ano subsequente, a serem incluídas em seu plano de trabalho, considerando as métricas da área de ensino definidas pela CAPES;

II - promover mudanças de categoria do(a) docente credenciado(a) de permanente para colaborador, ou vice-versa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Seção II

Do credenciamento

Art. 17. O credenciamento de docente no PPGE será, quadrienalmente, realizado sempre ao final de cada ciclo de avaliação da CAPES e em conformidade com as métricas de avaliação da área de ensino.

Parágrafo único. O Colegiado do curso apreciará os dados fornecidos pelos(as) docentes para inserção no sistema Coleta CAPES e procederá ao credenciamento dos(as) docentes ao PPGE.

Seção III

Do descredenciamento

Art. 18. O descredenciamento do(a) docente se dará a partir do seguinte:

I - a pedido do(a) docente, a qualquer tempo;

II - por caducidade do credenciamento sem apresentação de comprovação das atividades que atendam aos critérios estabelecidos nas métricas de avaliação da área de ensino.

Parágrafo único. Os(As) professores(as) em situação de descredenciados(as) ficarão vinculados(as) ao PPGE até a finalização das orientações em andamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Da proposta curricular

Art. 19. O PPGE organiza-se em uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

I - a área de concentração é Ensino, Identidade e Cultura Escolar;

II - as linhas de pesquisa são:



- a) ensino, formação docente e prática pedagógica;
- b) ensino, memória e identidade.

Art. 20. O currículo do Mestrado em Ensino está assim organizado:

- I - disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - atividades obrigatórias;
- III - elaboração de Dissertação de Mestrado.

Art. 21. A proposta curricular do Mestrado em Ensino contabiliza um total de 40 (quarenta) créditos, compreendendo:

I - primeiro semestre, contabilizam 12 (doze) créditos, assim distribuídos:

- a) 1 (uma) disciplina obrigatória comum às duas linhas de pesquisa, 04 (quatro) créditos;
- b) 1 (uma) disciplina obrigatória para cada uma das duas linhas de pesquisa, 04 (quatro) créditos;
- c) Seminário de Pesquisa I comum às duas linhas de pesquisa, 04 (quatro) créditos.

II - segundo semestre, contabilizam 12 (doze) créditos, assim distribuídos:

- a) 2 (duas) disciplinas optativas para cada uma das duas linhas, 08 (oito) créditos;
- b) Seminário de Pesquisa II comum às duas linhas de pesquisa, 04 (quatro) créditos;
- c) Exame de Qualificação do projeto de pesquisa, obrigatório às duas linhas, sem contabilização de créditos.

III - terceiro semestre, contabilizam 04 (quatro) créditos, assim distribuídos:

- a) Estágio de Docência, componente curricular obrigatório para as duas linhas de pesquisa, 04 (quatro) créditos;
- b) Pesquisa Orientada, obrigatória para as duas linhas de pesquisa, sem contabilização de créditos.

IV - quarto semestre, contabilizando 12 (doze) créditos, Trabalho de Conclusão de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Parágrafo único. A pesquisa constitui o eixo das atividades do Mestrado em Ensino e será iniciada desde o ingresso do(a) estudante no PPGE e realizada simultaneamente com as atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 22. O Estágio de Docência, de natureza obrigatória do PPGE, será desenvolvido nos seguintes termos:

I - atividades didático-pedagógicas realizadas em cursos de graduação ou de extensão da UFOB, de acordo com a área correlata à linha de pesquisa do(a) estudante e à sua formação acadêmica;

II - sob orientação de um(a) docente da Universidade, pertencente ou não ao corpo docente do PPGE, juntamente com o(a) orientador(a) do(a) estudante.

§1º A experiência em estágio de docência tem por finalidade promover vivências significativas no exercício da docência no ensino superior.

§2º O(A) estudante elaborará um plano de trabalho em diálogo com seu(sua) orientador(a) para a realização do estágio de docência.

§3º Ao final do estágio de docência o(a) estudante entregará a seu(sua) orientador(a), o relatório do trabalho realizado.

§4º O(A) estudante socializará as experiências do estágio de docência em evento realizado pelo PPGE.

Art. 23. Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos(as) respectivos(as) docentes, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado do PPGE.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas e às atividades optativas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou seminários equivalem a 01 (um) crédito.

Art. 24. Até o final do décimo segundo mês, contados a partir da data da matrícula, o(a) estudante apresentará ao(à) Coordenador(a) do Programa a comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira.

§1º Será aceita a comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira de um idioma estrangeiro entre inglês, espanhol ou francês.

§2º Os critérios e indicação de quais certificados comprovarão a proficiência serão definidos em Edital de Seleção para ingresso no PPGE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§3º Os critérios e tipos de comprovação de proficiência em Língua Portuguesa para candidatos(as) estrangeiros(as) serão indicados em edital de seleção para ingresso no PPGE.

§4º O prazo final para comprovação do que trata o *caput* deste artigo é a data de solicitação de composição da comissão examinadora do trabalho de conclusão de curso.

Seção II Da creditação

Art. 25. Para a integralização curricular no Mestrado em Ensino o(a) estudante cumprirá necessariamente:

- I - 02 (duas) disciplinas obrigatórias, contabilizando 08 (oito) créditos;
- II - 02 (duas) disciplinas optativas, contabilizando 08 (oito) créditos;
- III - Seminário de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa II, contabilizando 08 (oito) créditos;
- IV - estágio de docência, contabilizando 04 (quatro) créditos;
- V - pesquisa orientada, com comprovação de frequência;
- VI - elaboração e apresentação da dissertação, trabalho de conclusão do curso, 12 (doze) créditos.

§1º Será integralizado o currículo do(a) estudante que comprovar o cumprimento total de créditos, em conformidade com a proposta curricular do PPGE.

§2º O(A) estudante do PPGE poderá realizar atividades em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que haja anuência do(a) orientador(a) e do Colegiado do PPGE, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.

Seção III Da duração do curso

Art. 26. O Mestrado em Ensino terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Parágrafo único. O Colegiado do PPGE poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período de 06 (seis) meses para a conclusão do curso de Mestrado em Ensino e, em situações específicas, consultará o órgão de acessibilidade e inclusão da Universidade.

CAPÍTULO V DO CORPO ESTUDANTIL

Art. 27. O corpo estudantil do PPGE será constituído por:

- I - estudante regular, aquele efetivamente matriculado(a) no curso de Mestrado em Ensino;
- II - estudante especial, aquele(a) que é portador(a) de diploma de graduação e inscrito(a) em disciplina do programa, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento e nos marcos regulatórios da UFOP.

Seção I Da admissão

Art. 28. A admissão de estudantes ao PPGE será mediante seleção pública realizada por edital específico.

§1º Poderá candidatar-se para a seleção pública do PPGE, para o curso de Mestrado, portador(a) de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

§2º Excepcionalmente, poderá inscrever-se no processo seletivo, de forma condicionada, candidato(a) que esteja cursando o último semestre da graduação, cujo ingresso no PPGE dependerá da entrega do diploma no ato da matrícula.

§3º O(A) candidato(a) comprovará sua situação mediante apresentação de declaração do Coordenador do curso informando que está cursando o último semestre da graduação.

Art. 29. O Edital do processo seletivo será homologado pelo Colegiado do PPGE e providenciará a sua publicação, contendo no mínimo:

- I - documentação necessária para a inscrição e matrícula;
- II - número de vagas ofertadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

- III - etapas indicando seu caráter eliminatório ou classificatório;
- IV - cronograma com data, local e horário das etapas;
- V - pontuação mínima e barema para as etapas;
- VI - local e data de divulgação dos resultados para as etapas;
- VII - especificação de critérios de desempate;
- VIII - indicação de procedimentos, prazos e requisitos para interposição de recursos;
- IX - local e data da divulgação do resultado final do processo seletivo.

Art. 30. No ato da inscrição o(a) candidato(a) apresentará, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - ficha de requerimento de inscrição;
- II - cópia de documento de identificação com foto;
- III - diploma de graduação reconhecido pelo MEC ou declaração do Coordenador do curso informando estar cursando o último semestre da graduação;
- IV - *curriculum lattes* atualizado.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 31. O processo seletivo para ingresso no PPGE obedecerá às seguintes etapas:

- I - prova de conhecimento - Eliminatória e Classificatória;
- II - projeto de pesquisa - Eliminatória e Classificatória;
- III - entrevista - Eliminatória e Classificatória;
- IV - análise do *curriculum lattes* – Classificatória.

§1º No formulário de inscrição do processo seletivo, o(a) candidato(a) indicará um(a) provável orientador(a).

§2º O processo seletivo assegurará às pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais o atendimento prioritário e as condições necessárias para acessibilidade e inclusão.

§3º Do total de vagas ofertadas, será assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§4º Os procedimentos relativos ao processo seletivo serão definidos em edital específico, a ser publicado no site do PPGE.

Art. 32. Os(As) candidatos(as) ao PPGE serão selecionados(as) pelos(as) membros(as) docentes da Comissão de Seleção.

§1º A Comissão de seleção será composta por, no mínimo, dois(duas) professores(as) de cada linha de pesquisa, designada por Portaria.

§2º Os(As) aprovados(as) terão o seu resultado publicado no site do PPGE.

Seção II **Da matrícula**

Art. 33. A matrícula é o ato que vincula o(a) estudante com a Universidade e será concedida ao(à):

- I - candidato(a) selecionado(a) pelo processo seletivo do PPGE;
- II - estudante credenciado(a) por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras, ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países, conforme legislação vigente;
- III - candidato(a) admitido(a) como estudante especial.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) selecionado(a) para o Mestrado em Ensino obrigatoriamente, efetivará a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 34. No ato da primeira matrícula, o(a) candidato(a) apresentará obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação;
- II - histórico do Curso de Graduação;
- III - foto 3x4 (recente);
- IV - cópia do documento de identificação com foto válido no Território Nacional;
- V - cópia do Título de Eleitor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

VI - cópia do CPF, caso não conste no documento oficial com foto;

VII - certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, acompanhado de comprovante de regularidade eleitoral, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

VIII - cópia do Certificado de Reservista ou de quitação com obrigações militares, quando for o caso;

IX - original e cópia do Passaporte com visto de estudante para candidato(a) estrangeiro(a).

Parágrafo único. A Certidão de Conclusão de Curso de Graduação será substituída pelo Diploma de Graduação no prazo estabelecido em Edital de Seleção.

Art. 35. A matrícula será renovada semestralmente pelo(a) estudante, com a anuência do(a) orientador(a), conforme este regulamento e será formalizada mediante uma das situações abaixo:

I - inscrição em componente curricular;

II - registro de trancamento total das atividades acadêmicas;

III - registro de participação em mobilidade acadêmica ou intercâmbio;

IV - registro de licença ou afastamento amparados pela legislação vigente.

§1º O trancamento total das atividades acadêmicas no PPGE será permitido por até 01 (um) semestre letivo.

§2º O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período letivo considerado e do alinhamento do(a) estudante às condições de vaga e horário, bem como a outras que vierem a ser estabelecidas.

Seção III **Do cancelamento**

Art. 36. O(A) estudante do PPGE poderá ter sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

I - for reprovado(a) em 02 (dois) componentes curriculares;

II - for reprovado(a) 02 (duas) vezes no mesmo componente curricular;

III - não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos pela UFOB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

IV - não cumprir as atividades programadas relativas à elaboração da dissertação, formalizada pelo(a) orientador(a) e apreciada pelo Colegiado;

V - não ter concluído os créditos no prazo máximo para a integralização do curso de Mestrado em Ensino.

Seção IV **Do(a) estudante especial**

Art. 37. O PPGE aceitará inscrição de estudante especial, portador(a) de diploma de graduação, devidamente reconhecido.

§1º Estudante especial é aquele(a) que, não vinculado(a) ao PPGE, matricula-se em disciplina do curso de Mestrado.

§2º O(A) estudante especial, no que couber, ficará sujeito(a) às normas do estudante regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§3º Não será permitida a inscrição de estudante especial em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas.

Art. 38. A inscrição em componentes curriculares para estudante especial não assegura direito à obtenção de diploma no PPGE, limitando-se a:

- I - número máximo de 02 (duas) disciplinas optativas;
- II - tempo máximo de permanência de até 02 (dois) semestres consecutivos;
- III - máximo de 02 (duas) inscrições no mesmo componente curricular;
- IV - matricular-se em apenas uma disciplina por semestre.

§1º Caso o(a) estudante especial seja aprovado(a) em processo de seleção e se torne estudante regular, os créditos obtidos nas disciplinas cursadas no PPGE poderão ser aproveitados.

§2º O(A) estudante solicitará formalmente o aproveitamento de créditos ao Colegiado do PPGE.

§3º O número de vagas para estudantes especiais em uma disciplina não poderá exceder 20% (vinte por cento) das vagas para matrícula de estudantes regulares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§4º O(A) docente da disciplina indicará o número de vagas a ser disponibilizada para estudante especial, que será homologado pelo Colegiado.

Seção V **Da dispensa de disciplina**

Art. 39. O(A) estudante poderá solicitar dispensa de disciplina optativa da Linha de Pesquisa à qual está vinculado(a), mediante apresentação de publicações em:

I - periódicos qualificados (mínimo de um artigo publicado em periódico qualificado nos estratos A1, A2, A3, A4, e de dois artigos em estratos B1 e B2);

II - anais de eventos nacionais e internacionais consolidados na Área de Ensino e/ou Educação (mínimo de 4 artigos completos publicados em anais de eventos).

Parágrafo único. A creditação referente ao *caput* deste artigo será contabilizada com 4 (quatro) créditos.

CAPÍTULO VI **DO ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE**

Seção I **Da orientação**

Art. 40. O(A) estudante matriculado(a) no PPGE terá um(a) orientador(a) a partir do primeiro semestre.

Parágrafo único. O(A) orientador(a) será membro(a) do corpo docente do programa.

Art. 41. O número máximo de estudantes por orientador(a) não poderá ser superior a:

- I - 05 (cinco) para docentes permanentes;
- II - 01 (um) para docente colaborador;
- III - 02 (dois) para docente visitante.



§1º O quantitativo indicado no *caput* do artigo levará em consideração todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o(a) docente estiver participando como orientador(a).

§2º Docente recém credenciado(a) no PPGE poderá orientar, no primeiro ano, um(a) estudante.

Art. 42. No processo de acompanhamento do(a) estudante, caberá ao(à) orientador(a):

- I - assistir ao(à) estudante na elaboração de seu plano de estudos;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) estudante, informando à Coordenação do curso ocorrências relevantes durante o curso;
- III - integrar o(a) estudante em grupo de pesquisa;
- IV - autorizar, a cada semestre letivo, a inscrição do estudante em componentes curriculares;
- V - autorizar o(a) estudante a realizar o exame de qualificação e o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - integrar, como presidente, a comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades desenvolvidas pelo orientando;
- VIII - emitir parecer em processo iniciado pelo(a) estudante a critério do Colegiado;
- IX - supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à apresentação da dissertação do(a) estudante;
- X - orientar matrículas, participação em grupos de estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste Regimento;
- XI - indicar, para a aprovação do Colegiado do PPGE, os(as) membros(as) das comissões de Exame de Qualificação e de julgamento da Dissertação;
- XII - presidir as comissões de Exame de Qualificação e de avaliação da Dissertação;
- XIII - recomendar ao Colegiado o desligamento do(a) estudante, com a apresentação de justificativa, conforme estabelecido no regulamento do PPGE.

Parágrafo único. O plano de estudos a ser desenvolvido pelo(a) estudante será elaborado anualmente em diálogo com o(a) orientador(a).



Seção II Da co-orientação

Art. 43. O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá contar com um(a) co-orientador(a), que será aprovado(a) pelo Colegiado do PPGE, considerando o seguinte:

I - o(a) co-orientador(a) deve possuir o título de doutor;

II - a participação de docente como co-orientador(a) não requer o seu credenciamento como docente no PPGE.

Parágrafo único. Ao(À) co-orientador(a) cabe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) estudante, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação do trabalho de conclusão do curso e dos artigos científicos resultantes, interagindo com o(a) orientador(a).

Seção III Da mudança de orientação

Art. 44. Será permitida ao(à) estudante a mudança de orientação acadêmica no decorrer do curso.

§1º A mudança de orientação acadêmica ficará condicionada ao parecer do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do PPGE, com a aceitação de novo(a) professor(a) orientador(a).

§2º O(A) estudante apresentará uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador(a) ao Colegiado do PPGE.

§3º Não havendo anuência entre as partes envolvidas, a decisão será do Colegiado do PPGE.

§4º Em caráter excepcional caberá ao(à) Coordenador(a) do PPGE assumir a orientação do(a) estudante, a qual não será considerada no seu limite máximo de orientandos, de acordo com o previsto neste regulamento.

§5º Ao(À) Orientador(a) é facultado abdicar da orientação do(a) estudante, com a apresentação de justificativa, aprovada pelo Colegiado do PPGE.

§6º Durante a mudança de orientação, o(a) atual orientador(a) continuará responsável pela orientação até a formalização ser finalizada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Seção IV **Do exercício domiciliar**

Art. 45. O regime de exercícios domiciliares, que trata da compensação da ausência às aulas, será avaliado pelo Colegiado do curso, considerando as:

I - informações constantes no requerido de regime de exercícios domiciliares encaminhado pelo interessado ou o seu representante legal;

II - normativas estabelecidas no regulamento de ensino de Pós-Graduação da UFOB e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII **DA AVALIAÇÃO**

Seção I **Dos componentes curriculares**

Art. 46. Será considerado(a) aprovado(a), no componente curricular, o(a) estudante que apresentar:

I - frequência mínima prevista na legislação vigente;

II - nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§1º A frequência do(a) estudante às atividades do PPGE é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas previstas em cada componente curricular.

§2º A avaliação da aprendizagem no PPGE compreende processo formativo e será expressa por notas de zero 0 (zero) a 10 (dez), registrada no sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas da Universidade.

§3º Os instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem previstos em cada componente curricular serão estabelecidos pelo(a) docente e formalizados no plano de ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§4º O desempenho final do(a) estudante será expresso no histórico escolar, além da nota, pelas terminologias empregadas no sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas.

Seção II

Do exame de qualificação do projeto de pesquisa

Art. 47. O Exame de Qualificação do projeto de pesquisa é uma atividade obrigatória do PPGE e será realizado com a apresentação do projeto de pesquisa, que versará sobre o tema da dissertação.

§1º O Exame de Qualificação do projeto de pesquisa será realizado mediante solicitação formal do(a) orientador(a) à Coordenação do curso e ocorrerá até o 12º (décimo segundo) mês do curso, contados a partir da data da matrícula, em atendimento ao que estabelece o art. 48 do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB.

§2º O exame de qualificação do projeto de pesquisa será apresentado em sessão pública no componente curricular Seminário de Pesquisa II.

§3º Excepcionalmente, mediante aprovação pelo Colegiado, a apresentação e arguição do projeto de pesquisa poderão ser realizadas por videoconferência.

§4º A apresentação do(a) estudante no exame de qualificação do projeto de pesquisa será registrada em ata e assinada pelo (a) orientador(a) e o(a) professor(a) de Seminário de Pesquisa II.

Art. 48. O resultado do exame de qualificação do projeto de pesquisa será homologado pelo Colegiado do PPGE.

Art. 49. O projeto de pesquisa, depois de aprovado e homologado pelo Colegiado, será registrado na Secretaria do Programa e, caso necessário, submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP com Seres Humanos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Seção III

Da qualificação e apresentação da dissertação

Art. 50. O Exame de Qualificação da dissertação é uma atividade obrigatória para todos(as) os(as) estudantes de Mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§1º O exame de qualificação da dissertação será apresentado em sessão restrita à uma comissão examinadora para emissão de parecer, constituída em conformidade com o artigo 51 deste regulamento.

§2º Em casos excepcionais, o exame de qualificação da dissertação poderá ser realizado por dois(duas) docentes do PPGE, além do(a) orientador(a).

§3º O exame de qualificação da dissertação será realizado mediante solicitação formal do(a) orientador(a) à Coordenação do curso e ocorrerá até o 18º (décimo oitavo) mês do curso, contados a partir da data da matrícula.

§4º Será aprovado(a) no exame de qualificação da dissertação o(a) estudante que obtiver recomendação favorável da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§5º A apresentação do(a) estudante no exame de qualificação da dissertação será registrada em ata e assinada pelo(a) orientador(a) e os(as) membros(as) da comissão avaliadora.

§6º O estudante que for reprovado no exame de qualificação da dissertação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, obedecido ao disposto no § 3º.

§7º O resultado do exame de qualificação da dissertação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 51. A apresentação da dissertação como Trabalho de Conclusão de Curso somente será realizada após o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste regulamento.

Parágrafo único. A dissertação constitui-se resultado de trabalho individual de pesquisa na área de concentração do Mestrado em Ensino, com objeto de estudo vinculado a uma de suas linhas de investigação.

Art. 52. A dissertação será julgada por uma comissão examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGE, composta pelo(a) orientador(a), com pelo menos 1/3 (um terço) de seus(suas) membros(as) não pertencentes ao corpo docente do PPGE, preferencialmente de outra instituição.

§1º Os(As) membros(as) da comissão examinadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor ou qualificação equivalente.

§2º A comissão examinadora, além do(a) orientador(a) e dos(as) membros(as) efetivos(as), será constituída por mais 2 (dois/duas) membros(as) suplentes, dos quais 1 (um) externo à UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§3º Só poderão compor a comissão examinadora membros(as) que atendam aos princípios de impessoalidade e de ética na relação com o(a) estudante, com seu(sua) orientador(a) e com os(as) demais membros(as).

§4º Preferencialmente, a comissão examinadora da apresentação da dissertação será a mesma que participou como avaliadora do exame de qualificação da dissertação.

§5º O(A) co-orientador(a) somente poderá participar da comissão examinadora na ausência ou impedimento legal do(a) orientador(a).

Art. 53. Julgamento da dissertação será realizado mediante apresentação, em sessão pública, com emissão de parecer fundamentado pela comissão examinadora.

§1º A presidência da comissão examinadora será exercida pelo(a) orientador(a) e, em casos excepcionais, por outro(a) professor(a) indicado(a) pelo Colegiado do PPGE.

§2º Excepcionalmente, mediante aprovação pelo Colegiado, a apresentação e arguição poderão ser realizadas por videoconferência.

§3º O tempo destinado à apresentação da dissertação pelo(a) estudante será entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos.

§4º A apresentação da dissertação será registrada em ata e assinada por todos(as) os(as) membros(as) da comissão examinadora.

§5º A presidência da comissão examinadora encaminhará ao Colegiado do PPGE a ata da apresentação, devidamente assinada pelos examinadores, até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação.

§6º Para homologação da ata, o Colegiado do PPGE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da dissertação.

Art. 54. O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos(as) examinadores(as) com equivalência em grau:

I - aprovado(a);

II - aprovado(a) com reservas, quando os examinadores propuserem mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado;

III - reprovado(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

§1º A comissão examinadora poderá condicionar a emissão de parecer final à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração estrutural da dissertação.

§2º Havendo alterações a serem feitas na dissertação por sugestões dos(as) examinadores(as), o(a) estudante aprovado(a) com reservas terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhá-las à Coordenação do curso, juntamente com a anuência de seu(sua) orientador(a).

Art. 55. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante(a) que obtiver entre as notas atribuídas pelos examinadores, média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O(A) estudante que tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado não poderá submeter-se a novo julgamento.

Seção IV **Da autoavaliação do PPGE**

Art. 56. O PPGE terá uma proposta de autoavaliação em conformidade com a política institucional da UFOB.

Parágrafo único. A proposta de autoavaliação de que trata o *caput* deste artigo terá regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 57. Os critérios para a concessão de bolsas de estudos aos(às) estudantes do PPGE obedecerão aqueles exigidos por agência e/ou instituição de fomento e mérito acadêmico.

§1º A Comissão de Bolsas será responsável pela seleção de bolsistas do PPGE.

§2º Quando necessário, outros critérios podem ser propostos pela Comissão de Bolsas do PPGE e aprovados pelo Colegiado em documento específico.

§3º A Comissão de Bolsas será constituída por um(a) docente e um(a) estudante do PPGE e um técnico-administrativo em Educação da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

CAPÍTULO IX DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58. O(A) estudante, após apresentação da dissertação, encaminhará à Coordenação do PPGE, um exemplar em formato digital (extensão.pdf), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação em sessão pública.

Art. 59. Obrigatoriamente, o(a) estudante acrescentará à versão definitiva da dissertação:

- I - assinatura dos(as) membros(as) da comissão examinadora;
- II - Ficha Catalográfica, emitida pelo setor responsável da UFOB.

Parágrafo único. O(A) co-orientador(a) poderá ter seu nome registrado na dissertação.

CAPÍTULO X DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 60. O diploma do curso de Mestrado em Ensino será emitido após a homologação da ata de apresentação da dissertação e a quitação pelo(a) estudante com todas as obrigações administrativas e documentais da Universidade.

§1º O registro do título obtido, para efeito de diplomação, se dará de acordo com a denominação: Mestre ou Mestra em Ensino.

§2º Terá direito ao diploma o(a) estudante que cumprir com as exigências e obrigações previstas neste regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Qualquer alteração na proposta do Mestrado em Ensino será apreciada pelo Colegiado do curso e aprovada pelas instâncias institucionais competentes no âmbito da UFOB.

Art. 62. Alterações neste regulamento serão apreciadas pelo Colegiado do curso e aprovadas pelas instâncias institucionais competentes no âmbito da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos.

Art. 64. Este regulamento entra em vigor em 01º de julho de 2021.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Normas e Recursos